

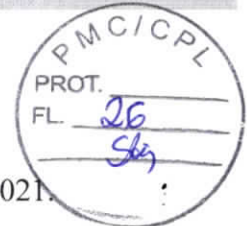


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 05 de Maio de 2021.



Em atenção, ao interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em solicitar a locação de um imóvel para o funcionamento da EMEF Raimundo Ignácio Ferreira, localizada no Rio Furiado distrito de Juaba, para atender demanda desta secretaria, além disso, a Secretária Municipal solicita com a máxima urgência as providências cabíveis uma vez que a secretaria não possui um imóvel próprio, sendo necessária a contratação de um prédio de terceiros para o funcionamento temporário do serviço.

Assim, conforme indicado pela secretaria, o imóvel possui estrutura adequada para atender a EMEF Raimundo Ignácio Ferreira.

No que diz respeito a situação acima mencionada a qual pode ocasionar a necessidade da instalação da EMEF Raimundo Ignácio Ferreira, informamos que na legislação vigente existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de "dispensa de licitação" (Art. 24).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, locação de imóvel para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

3. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO



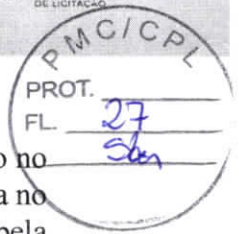
J. Batista

v. Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.400.000 – Cametá/Pa

Email: licitacaopmcameta21@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A escolha recaiu em favor do locador o Sr. José Fernando Oliveira da Veiga, inscrito no CPF nº 008.347.522-20 e RG nº 6132435, tendo em vista que após pesquisa realizada no setor imobiliário o imóvel foi o que mais se adequou as necessidades pretendidas pela secretaria. O locatário ofereceu o preço de **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais), de acordo com o praticado no mercado.

4. AUTUAÇÃO

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo compõem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021**, cujo objeto é a Locação de imóvel para atender os interesses da EMEF Raimundo Ignácio Ferreira – Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação de regularidade.

Atenciosamente,

ADENILTON BATISTA VEIGA

Presidente – CPL/PMC

